

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO/ CF-SE
ATA ORDINÁRIA Nº 2022/000007– CF/SE
REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2022

1 Às 14h40. Local: Sede do CRCSE. ABERTURA: O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e
2 Disciplina Contador Jorge Luiz dos Santos fez a abertura dos trabalhos, agradecendo as
3 presenças. PRESENÇAS: A sessão contou com a presença dos seguintes Conselheiros:
4 Edvânia Alves de Souza e Marcos Moreira Santos. Assessoramento: Assessorando os
5 trabalhos estava a Chefe do Setor de fiscalização, Rita de Cassia Moura Correia dos
6 Santos. EXPEDIENTES: Não teve. ORDEM DO DIA: JULGAMENTO DE PROCESSOS:
7 **Numero Processo: U-2022/000070 - ARTUR LEAO TAVORA BRASIL 00945493460 - SE-**
8 **003955/K - Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis,**
9 os funcionários Douglas Rafael Oliveira e Peterson Felipe Oliveira Mota, sem possuir a
10 devida formação profissional (não habilitado e/ou leigo), o que identificamos por meio
11 de fiscalização e pelo não atendimento a notificação nº 301/2021 - Art. 15 do DL
12 9.295/46, c/c a Súmula CFC nº 14. - Conselheiro Relator: JORGE LUIZ DOS SANTOS
13 Decisão: Em sua defesa, o autuado informa que os funcionários são estudantes do
14 curso de Ciências Contábeis, conforme atestado e declaração da UNIT. Como os
15 documentos apresentados atendem ao determinado na Res. CFC 1246/09, voto pelo
16 arquivamento do processo, com base no art. 44 da Res. CFC 1603/20. Aprovado por
17 Unanimidade; **Numero Processo: U-2022/000119 - LIGIA MARIA MELO FREIRE DE**
18 **OLIVEIRA - SE-005153/K - Explorar atividades contábeis, na condição de proprietário**
19 do escritório de contabilidade localizado no endereço acima, sem possuir a devida
20 formação profissional, o que identificamos por meio de Termo Aditivo - Contrato de
21 Prestação Serviço de Contabilidade das empresas: Colares provedor e Serviços de
22 Internet Ltda., Ranetti Comercio Varejista de Artigos de Armarinho Ltda.,
23 Supermercado e Padaria Saracura Ltda., Trem Gostoso Com. Alimentação Ltda., A Silva
24 Serviços Postais Ltda. - ME - Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. -
25 Conselheiro Relator: JORGE LUIZ DOS SANTOS. Decisão: A autuada explora atividade
26 contábeis, na condição de autônoma - PF, sem possuir a devida formação profissional,
27 o que identificamos por meio de termo aditivo ao contrato de prestação de serviço de
28 contabilidade, entre ela e várias empresas, anexados ao processo, contrariando o
29 determinado pelo art. 20 do DL 9295/46. Bem como, a Res. CFC 1554/18 e 1555/18,
30 logo, voto pela aplicação da multa máxima de R\$ 5030,00(cinco mil e trinta reais) de
31 acordo com a alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC
32 1603/20 e com a Res. CFC 1636/21. Aprovado por Unanimidade; **Numero Processo: U-**
33 **2022/000094 - DIRETRIZES SERVIÇOS LTDA - SE-003920/K - Explorar atividades**
34 contábeis sem registro cadastral no CRCSE e falta de estruturação legal, o que
35 identificamos por meio da Receita Federal e possui no seu CNAE atividade privativa de
36 profissional da contabilidade e pelo não atendimento à notificação n.º 125/2021. -
37 Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18.

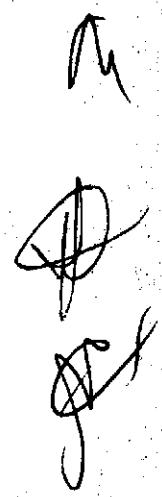
CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO/ CF-SE
ATA ORDINÁRIA Nº 2022/000007- CF/SE
REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2022

38 - Conselheiro Relator: MARCOS MOREIRA SANTOS. Decisão: Pelas razões acima
39 descrita, a organização disponibilizar o serviço contábil não autorizado pela devida
40 falta do registro da pessoa jurídica junto ao CRCSE, voto pelo aplicação da multa no
41 valor R\$ 1.006,00 (hum e seis reais), conforme alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46,
42 com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20e com Res. 1636/2021. Aprovado por
43 Unanimidade; **Numero Processo: U-2022/000095 - RAFAELA SANTOS DE JESUS - SE-**
44 **005133/K** - Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCSE e falta de
45 estruturação legal, o que identificamos por meio da Receita Federal e possui no seu
46 CNAI atividade privativa de profissional da contabilidade e pelo não atendimento à
47 notificação n.º 125/2021. - Leigos: art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. -
48 Conselheiro Relator: MARCOS MOREIRA SANTOS. Decisão: Pelas razões acima
49 descritas, resta configurada infração praticada pelo autuado, que conforme CNPJ é
50 sócio de uma Pessoa Jurídica, tendo no objeto social atividade privativa de profissional
51 da contabilidade, sem possui formação nem registro, desobedecendo ao que
52 determina a Res. CFC 1555/18, voto pela aplicação das penalidades de multa mínima
53 de R\$503,00 (quinhentos e três reais), com base na alínea "b" do art., 27 da DL
54 9295/46, com o art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.
55 Aprovado por Unanimidade; **Numero Processo: U-2022/000096 - ESTRATEGIA**
56 **CONSULTORIA TECNICA LTDA - SE-003844/K** - Explorar atividades contábeis sem
57 registro cadastral no CRCSE e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio
58 da Receita Federal e possui no seu CNAE atividade privativa de profissional da
59 contabilidade e pelo não atendimento à notificação n.º 184/2021. - Organização: art.
60 15 do DL 9.295/46 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. - Conselheiro
61 Relator: MARCOS MOREIRA SANTOS. Decisão: Pelas razões acima descritas, A
62 organização disponibilizar o serviço contábil não autorizado pela devida falta do
63 registro da pessoa jurídica junto ao CRCSE, voto pela aplicação da multa no valor R\$
64 1.006,00 (mil e seis reais), conforme alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56
65 e 57, da Res. CFC 1.603/20e com Res. 1636/2021. Aprovado por Unanimidade;
66 **Numero Processo: U-2022/000097 - JORGE ELIAS MENZES TELES - SE-005131/K** - Por
67 disponibilizar atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a
68 devida formação profissional (leigo), ao participar como sócio da empresa Estratégia
69 Consultoria Técnica Ltda., o que identificamos por meio da Receita Federal e possui no
70 seu CNAE atividade privativa de profissional da contabilidade e pelo não atendimento
71 à notificação n.º 125/2021. - Leigos: art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. -
72 Conselheiro Relator: MARCOS MOREIRA SANTOS. Decisão: Pelas razões acima
73 descritas, resta configurada infração praticada pelo autuado, que conforme CNPJ é
74 sócio de uma Pessoa Jurídica, tendo no objeto social atividade privativa de profissional

Av Mário Jorge Menezes Vieira, 3140 – Coroa do Meio. CEP: 49035-660 - Aracaju/SE

Telefone: (79) 3301-6813 – CNPJ 13.045.588/0001-41

fiscalizacao@crcse.org.br – www.crcse.org.br



CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO/ CF-SE
ATA ORDINÁRIA Nº 2022/000007- CF/SE
REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2022

75 da contabilidade, sem possui formação nem registro, desobedecendo ao que
76 determina a Res. CFC 1555/18, voto pela aplicação das penalidades de multa mínima
77 de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base na alínea "b" do art., 27 da DL
78 9295/46, com o art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. ,
79 Aprovado por unanimidade. **PROCESSOS ARQUIVADOS ART. 44 DA RES. CFC 1603/2020:**
80 **Numero Processo: U-2022/000100 - PROPLAN PROCESSAMENTO DE DADOS E**
81 **PLANEJAMENTO LTDA - PJ - SE-003800/K - Por disponibilizar atividades contábeis em empresa**
82 **constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCSE, o que**
83 **identificamos por meio. da Receita Federal e o não atendimento à notificação 269/2021 -**
84 **Conselheiro Relator: JORGE LUIZ DOS SANTOS. DECISÃO A Organização Contábil cujo autuado**
85 **é responsável técnico, dentro do prazo de defesa, protocolou no CRCSE defesa, comprovando**
86 **que retirou a atividade contábil do CNPJ e que informando que nunca exerceu a atividade. Em**
87 **conformidade com o art. 44 da Res. CFC 1603/2020, opino pelo arquivamento do Processo e**
88 **que seja dado conhecimento à Câmara de fiscalização, Ética e Disciplina. Esgotada a pauta,**
89 **os trabalhos foram encerrados às quinze horas e trinta minutos. A presente ata foi**
90 **redigida por mim, Rita de Cassia Moura Correia dos Santos, chefe do setor de**
91 **fiscalização, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Conselheiro Jorge**
92 **Luiz dos Santos** _____
93 **Conselheiro Edvânia Alves de Souza** _____
94 **Conselheiro Marcos Moreira Santos** _____
95 **e a chefe do Setor de Fiscalização, Rita de Cassia M C dos Santos** _____